



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de João Ramalho e cria o quadro de pessoal, com títulos, descrição das atribuições e funções, requisitos de provimento e exigência de ingresso, quantidade e padrão básico de vencimento e subsídio, dos cargos em comissão e dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, e dá outras providências.”

Projeto de autoria do Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei Complementar tem por finalidade alterar a redação do *artigo 13 Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013*, e ainda adequar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descrita na referida Lei Complementar Municipal.

Art. 2º. Exclui o §3º do *artigo 13 da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O servidor público municipal, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará jus ao recebimento da diferença pecuniária entre a remuneração de seu cargo de origem e o valor fixado para o respectivo cargo de provimento em comissão, quando for o caso.

§ 1º A percepção de vantagens pessoais de servidor abrangido pelo caput será calculada sobre o salário-base de seu cargo efetivo de origem.

§ 2º A investidura em cargo de provimento em comissão por servidores efetivos será efetuada por ato do Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Altera o *artigo 33 da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013*, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;*
- II. organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

do Gabinete do Prefeito;

- III. *promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;*
- IV. *proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades;*
- V. *orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;*
- VI. *elaborar os planos municipais de educação, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;*
- VII. *VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;*
- VIII. *promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;*
- IX. *propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;*
- X. *desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;*
- XI. *combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;*
- XII. *proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;*
- XIII. *incentivar e proteger o artista e o artesão;*
- XIV. *documentar as artes populares;*
- XV. *promover com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;*
- XVI. *organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;*
- XVII. *promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*
- XVIII. *ofertar e assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede municipal de educação e conveniado do Município;*
- XIX. *contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;*
- XX. *promover e incentivar a assistência escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando alimentação sadia e formação de bons hábitos alimentares, utilizando cardápios adequados;*
- XXI. *assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;*
- XXII. *exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.”*

Art. 4º. O artigo 34 da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

"Art. 34. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte composição:

I – Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Professor Geraldino de Moraes";

III - Departamento de Cozinha Piloto;

IV – Departamento de Cultura:

1. Centro Cultural;

2. Biblioteca e Centro de Pesquisas. "

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I - Organograma Estrutura Administrativa Municipal Descrição da Estrutura da Administração Direta do Município de João Ramalho da *Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013*, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Ficam mantidas as dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente referente a manutenção da cozinha piloto e manutenção da merenda escolar, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em 22 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ORGANOGRAMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO



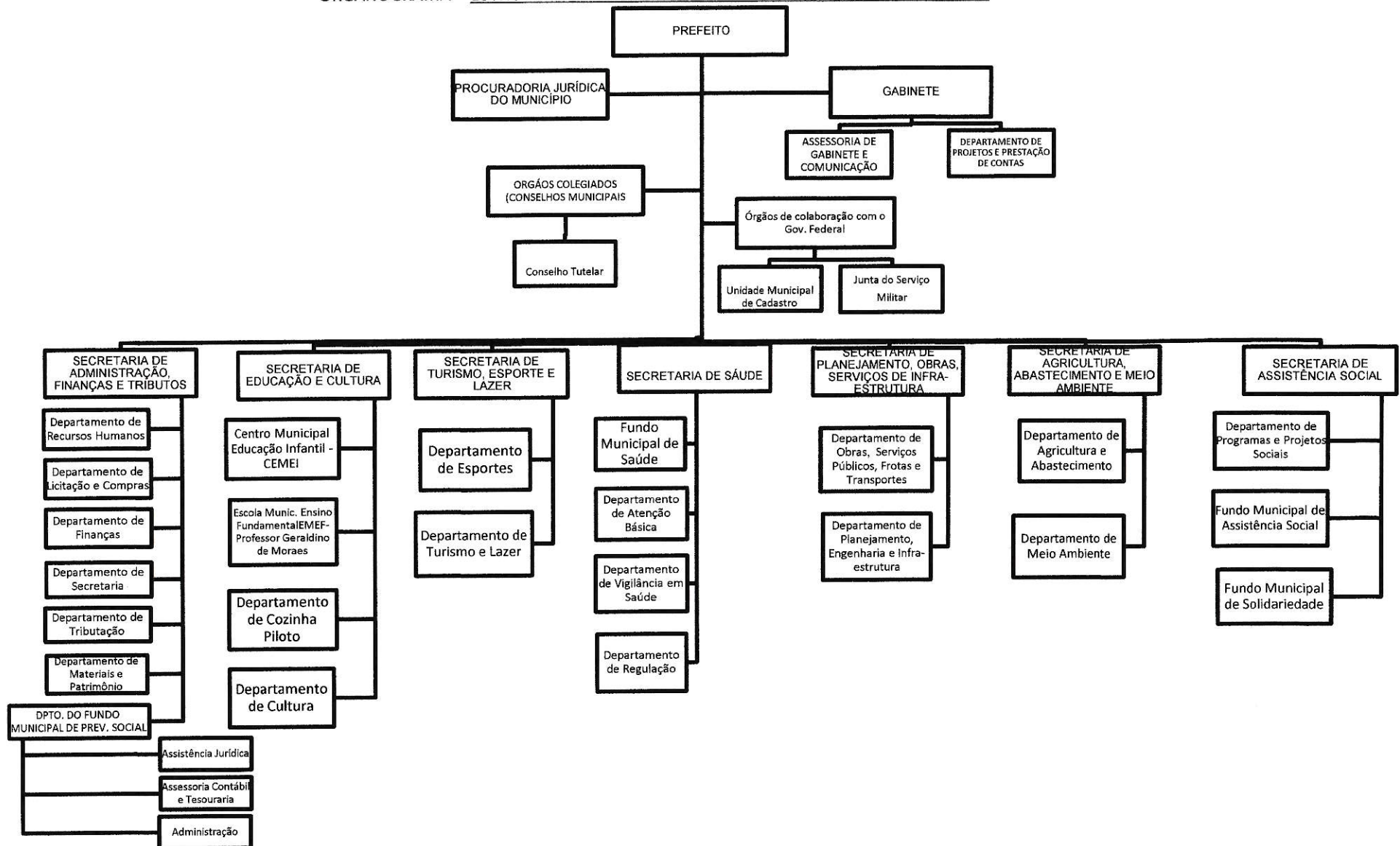


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO



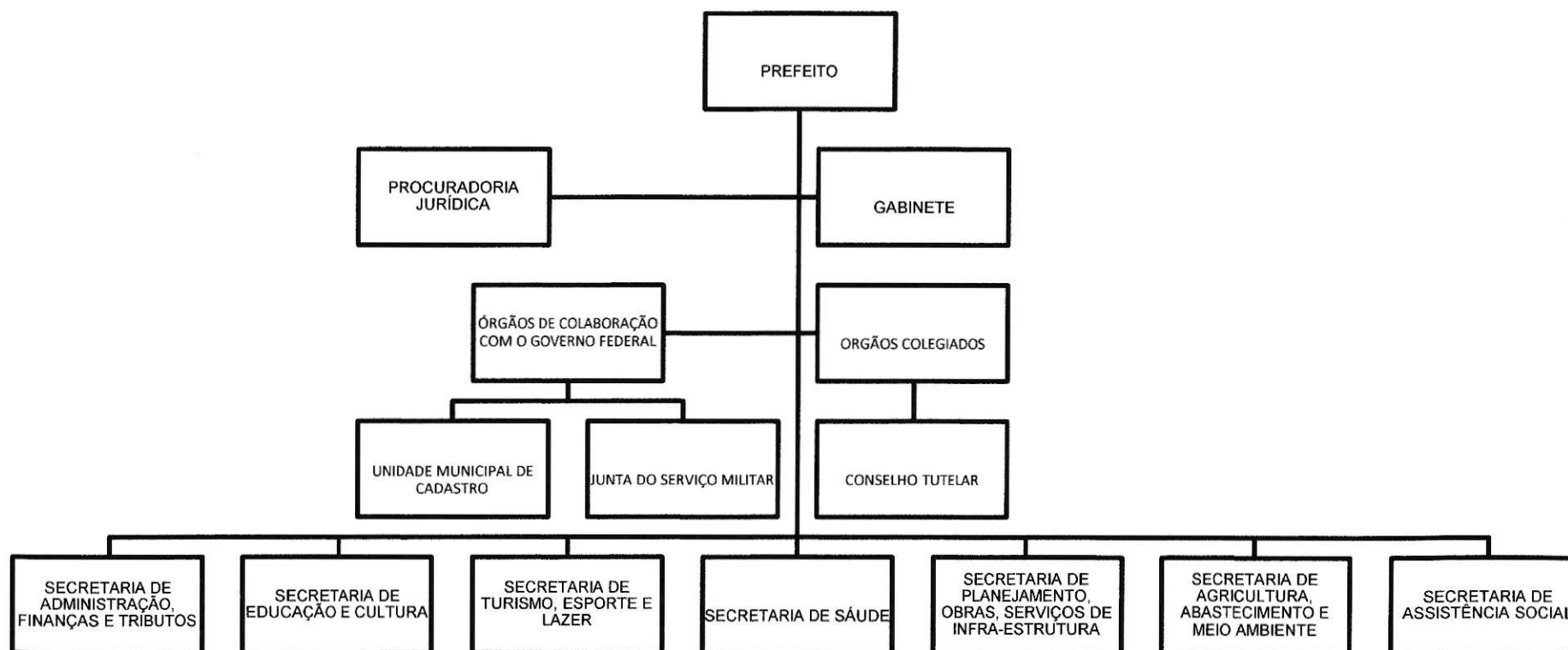


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

GABINETE



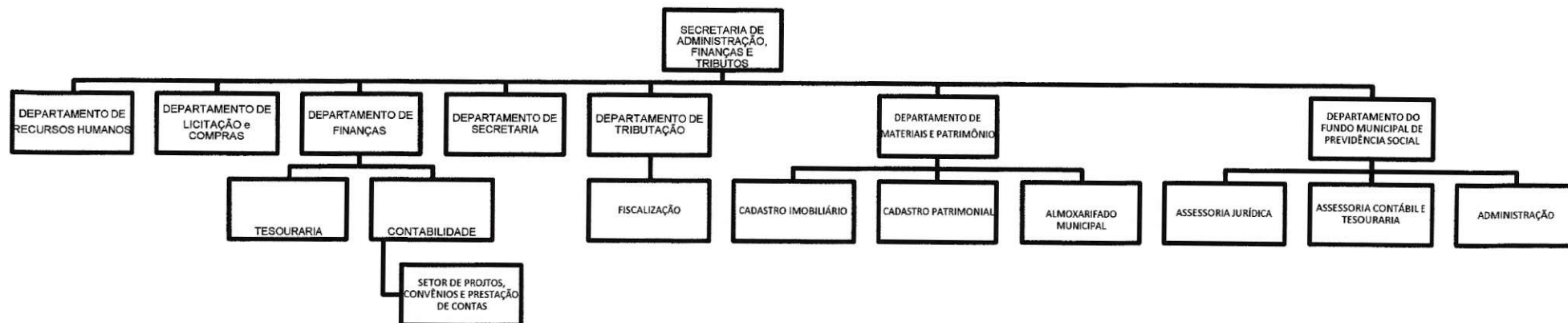


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



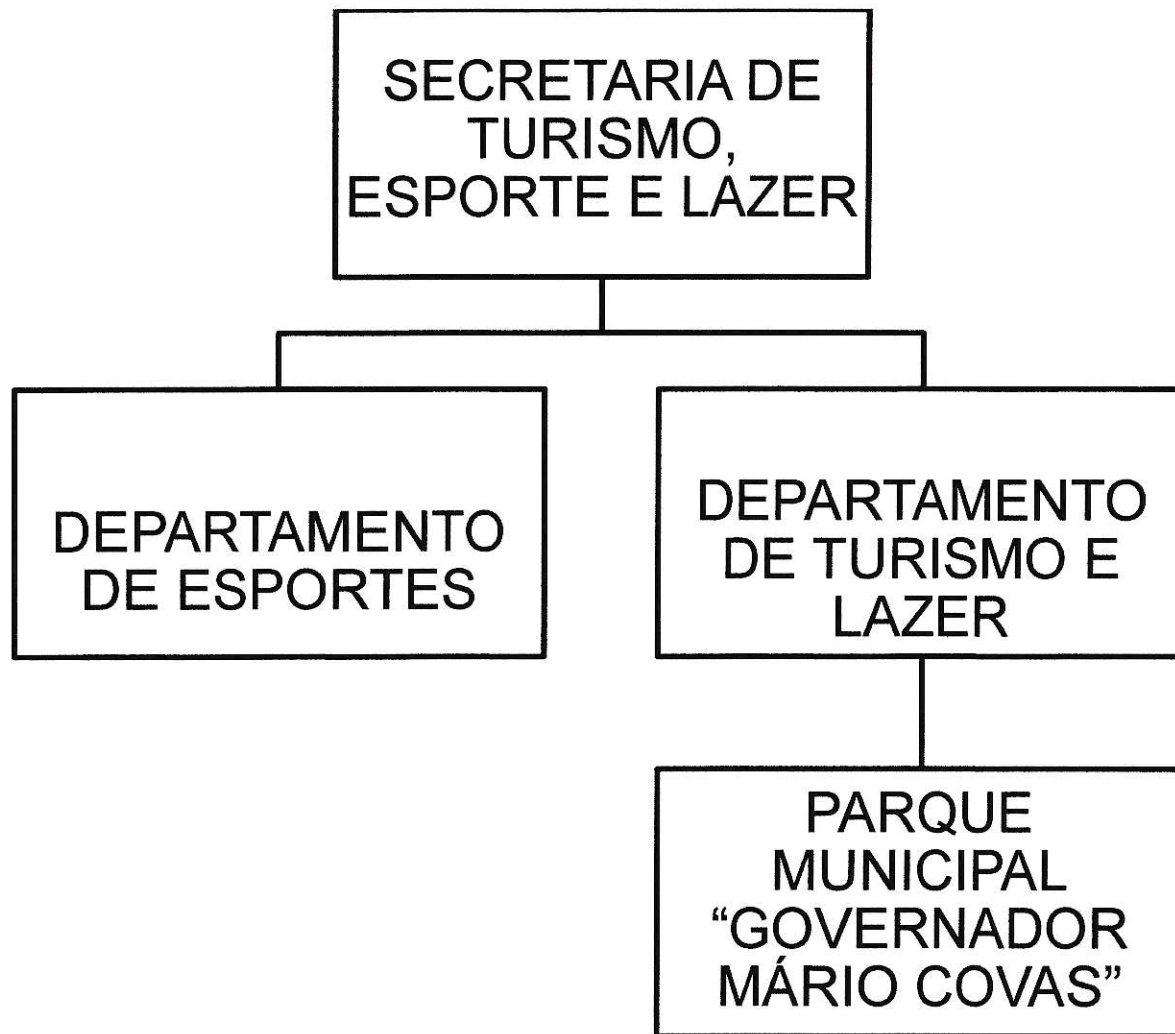


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



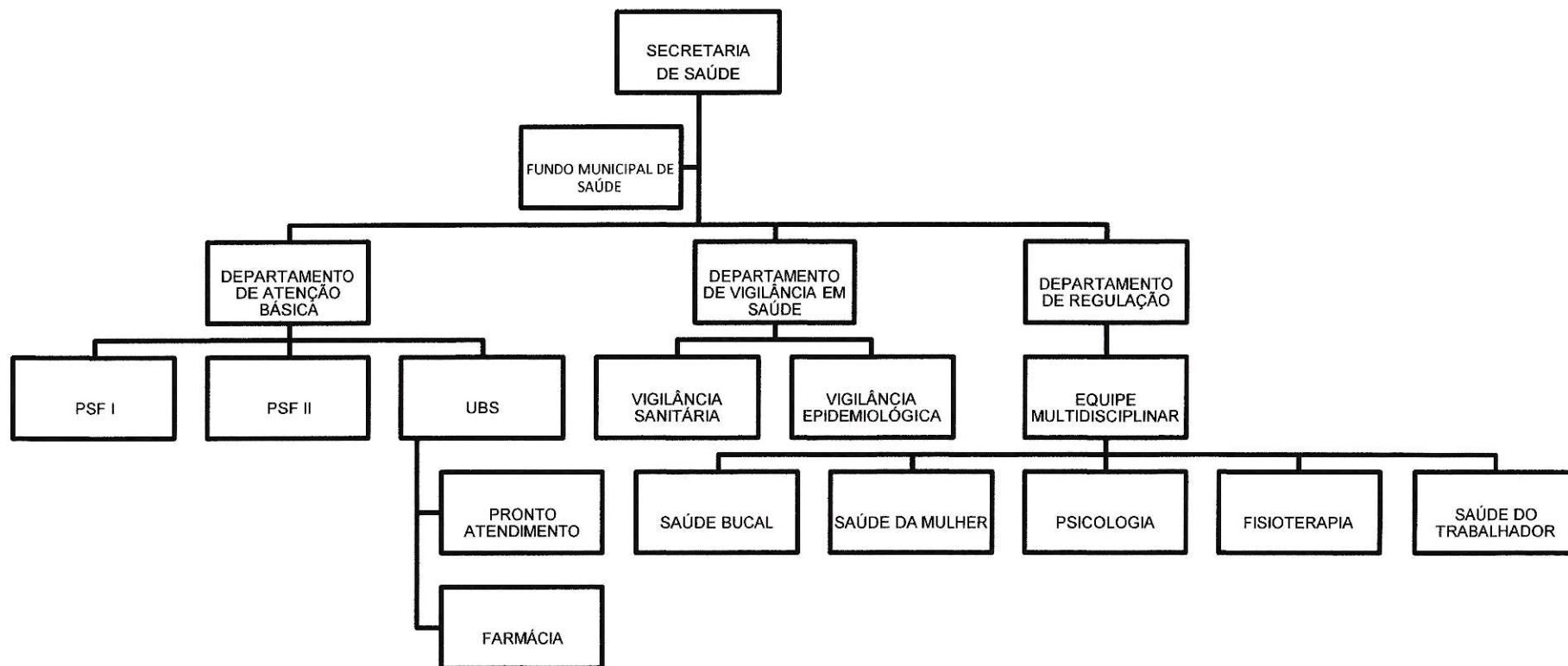


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA



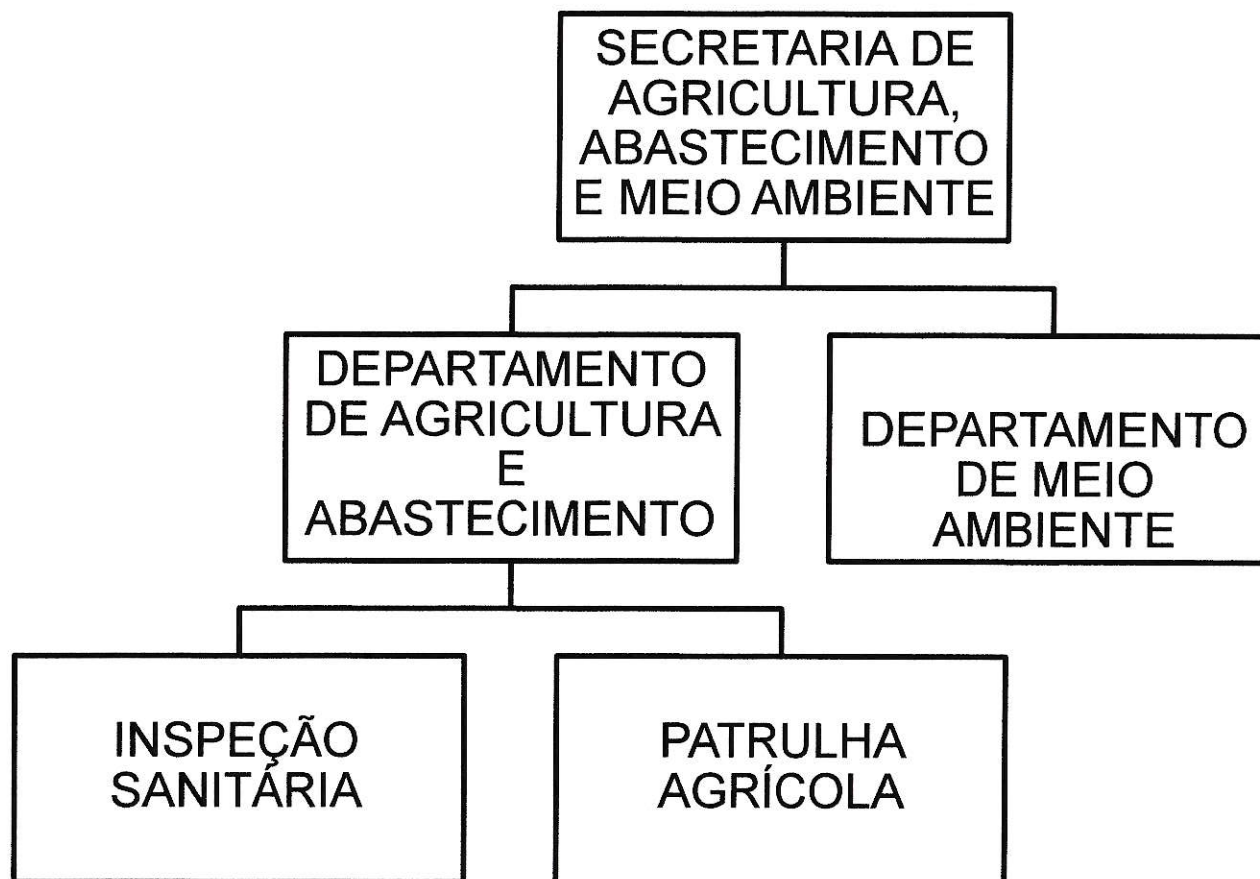


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

